



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º. **440/14**

Processo Administrativo n.º. 25.355/14 – Dispensa Licitatória – art. 24, inc IV, Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E GESTÃO DE MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Valor: R\$ 63.543,60 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha n.º. 10.260

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 07.229.374/0001-22, sediada na cidade de Matinhos/PR, na R. da Fonte, n.º 280, Primeiro Andar, Centro, CEP: 83.260-000, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, de acordo com os elementos constantes do **Processo Administrativo n.º 25.355/2014-Dispensa Licitatória, artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93** e ainda com fundamento nos demais dispositivos da Lei n.º. 8.666/93 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento, integrado pelo edital, pela proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, e pelas presente cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de colocação e gestão de médicos nas unidades básicas de saúde, de acordo com os locais e parâmetros descritos no Processo administrativo n.º 25.355/14 e proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços objeto do presente deverão ser iniciados após a assinatura do contrato.

2.2 - Os serviços serão executados conforme ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde todas as despesas de mão de obra correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de **60 (sessenta) dias**, a iniciar-se da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo deste contrato é de R\$ 31.771,80 (trinta e um mil setecentos e setenta e um reais e oitenta centavos) mensais, totalizando assim para os 60 dias do contrato o valor de R\$ 63.543,60 (sessenta e três mil quinhentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 10.260 – Secretaria Municipal de Saúde – Nota reserva n.º 10165.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 – Os pagamentos serão efetuados até 05(cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos indicados nos subitens em questão, na contabilidade da CONTRATANTE.

6.2 – No primeiro dia útil do mês, a CONTRATADA fará, sob a fiscalização e conferência do setor técnico da CONTRATANTE, a apuração e constatação de todos os serviços realizados no mês anterior. Com base na regular execução dos serviços efetivamente realizados, devidamente apurados e constatados pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês seguinte da sua realização, a respectiva NOTA FISCAL, para fins de conferência e aprovação pelo setor técnico competente da CONTRATANTE, que emitirá o competente atestado, para o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.3 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

6.4 - Em havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, o pagamento devido do serviço irregular à CONTRATADA permanecerá suspenso, até o integral cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas na lei de licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a dispor de pessoal necessário à execução total dos serviços contratados.

7.3 - A CONTRATADA deverá cumprir com os parâmetros e disposições da Secretaria Contratante, constantes no Processo Administrativo 25.355/14.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;
- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES e RESCISÃO

9.1 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato sujeitará a CONTRATADA, às penalidades, que constam na Lei 8.666/93 e multa no importe de 20% do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, _____ de 14 AGO 2014 de 2014.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

Contratada

Testemunhas:

1ª. Daniilo Roberto Batista

Daniilo Roberto Batista
Auxiliar Administrativo
R.I. 4.785-6

2ª. Andrea Cristina Panhim Amaral

Andrea Cristina Panhim Amaral
Diretora do Departamento
de Compras e Licitações
R.I. 2.320-5